PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 250/GAB/2001 Em, 26 de Outubro de 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS GERADAS PELO PROGRAMA PROFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas geradas pela Implantação do Programa PROFORMAÇÃO, decorrentes da execução de Convênio celebrado com o Ministério da Educação e Cultura, para formação de professores leigos.

Art.2º) O Município de Mirante da Serra, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manterá tutores durante a vigência do Programa PROFORMAÇÃO, que serão selecionados pela SEMECE.

Art.3º) As despesas com a implantação do Programa PROFORMAÇÃO, a serem realizadas pelo Município, são as seguintes:

I- R$ 30,00 (trinta reais) mensais aos tutores, por professor cursista, a título de gratificação;

II- R$ 10,00 (dez reais) mensais, por professor cursista, para custear o pagamento de despesas de manutenção da Agência Formadora (AGF).

Art.4º) Para efetivação dos pagamentos referentes as despesas autorizadas no artigo anterior, o Município de Mirante da Serra, poderá utilizar-se de

recursos do FUNDEF, da conta dos 60% (sessenta por cento), ficando autorizado a proceder os remanejamentos necessários no orçamento geral do município.

Art.5º) Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a reconhecer Convênio celebrado em 25 de maio de 2.000, com a Associação de Pais e Mestres de 1º e 2º Graus, CEEJA TEREZA MITSUJO TUSTUMI, para repasse dos recursos destinados ao pagamento da contribuição da Agência Formadora (AGF), conforme disposto no artigo 3º, II, da presente lei.

Parágrafo Único- De todos os valores repassados à título de convênio, conforme o "caput" deste artigo, deverão ser prestadas contas ao Município.

Art.6º) A presente autorização, terá a duração até 28 de fevereiro de 2.002, e tem o objetivo precípuo de conferir aos professores leigos em exercício o nível médio, com habilitação em magistério.

Art.7º) Através da presente lei, fica reconhecido e legitimado o Acordo de Participação firmado pelo Município de Mirante da Serra com o Governo Federal, através do Ministério Da Educação e Cultura, e com o Governo do Estado de Rondônia, firmado em 29 de fevereiro de 2.000, e publicado no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2.000.

Art.8º) Para fins de recebimento dos repasses referentes ao ano de 2.001, deverá a AGF citada no artigo 5º da presente Lei, apresentar as devidas prestações de contas referentes aos serviços prestados e pagos no exercício do ano 2.000.

Art.9º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros e gerais a 25 de maio de 2.000.

Art.10) Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 26/10 a 05/11/01
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
De 26/10 a 05/11/01
RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/01